



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Direito de Informação na Recolha Indirecta de Dados Pessoais

I. Introdução

A Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) regula, expressamente, a protecção dos direitos do titular dos dados pessoais, que incluem, principalmente, os de informação, acesso e rectificação. A materialização do direito de informação constitui o pré-requisito que assegura a dos outros direitos. Apesar de a lei ter estipulado vários requisitos relativos ao “responsável pelo tratamento dos dados”, a fim de garantir a materialização do direito de informação do titular na recolha directa ou indirecta de dados pessoais, aquando da sua aplicação prática têm surgido variados problemas.

Considerando o facto referido, o GPDP emite o presente parecer, servindo de referência para o público, onde se explicita como o responsável pelo tratamento de dados pessoais pode assegurar a materialização do direito de informação.

Antes de mais, é necessário salientar que a Lei da Protecção de Dados Pessoais tem como objectivo estabelecer um regime do tratamento e protecção de dados pessoais. Em aplicação internacional, há mais de três décadas, o regime de protecção de dados pessoais tem obtido, ao longo dos anos, em vários países, experiências de sucesso. No estabelecimento do regime do tratamento de dados pessoais a legislação reflecte, de forma significativa, uma preocupação com o equilíbrio entre os direitos do titular dos dados pessoais e os interesses legítimos do responsável pelo tratamento. Qualquer instituição poderá cumprir, a custo razoável, a sua responsabilidade legal da protecção de dados pessoais, desde que entenda correctamente o espírito da legislação.

Como foi referido anteriormente, os dados pessoais podem ser recolhidos de forma directa ou indirecta. A Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula, no n.º 1 do artigo 10.º, que, aquando da recolha de dados pessoais, o “responsável pelo tratamento” deve disponibilizar-se a prestar ao respectivo titular uma série de informações. Isto quer dizer que o responsável pelo tratamento deve garantir, no momento da recolha directa de dados pessoais, a materialização do direito de informação do seu titular.

A lei estipula, no n.º 3 do mesmo artigo, a forma de assegurar o direito de informação do titular, na recolha indirecta de seus dados pessoais: “Se os dados não forem recolhidos junto do seu titular, e salvo se dele já forem conhecidas, o responsável pelo tratamento, ou o seu representante, deve, no momento do registo dos dados, prestar-lhe as informações previstas no n.º1 do artigo acima citado, ou, se estiver prevista a comunicação a terceiros, até aquando da primeira comunicação



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

desses dados”. Trata-se do requisito, a cumprir pelos responsáveis pelo tratamento na recolha indirecta de dados pessoais, que garante o direito de informação do seu titular.

É verdade que é mais fácil e mais económico prestar informações ao titular no momento da recolha directa de seus dados pessoais. É aconselhável que, aquando da recolha de dados pessoais, quer pessoalmente, quer por correspondência, por telecomunicação, ou por outra forma, os responsáveis pelo tratamento prestem ao titular todas as informações, através da Declaração de Recolha de Dados Pessoais.

Além disso, é importante esclarecer que a recolha de dados pessoais, junto do mandatário ou do representante do titular, se considera como recolha directa de dados pessoais, em vez de indirecta, pelo que a informação ao mandatário ou representante, a ser feita no momento da recolha de dados, se considera como informação prestada ao titular dos dados. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é aquele que tomar a decisão, de aceitar ou não o meio de delegação ou de representação, quando não existam disposições legais a respeito.

No entanto, na recolha indirecta de dados pessoais, os responsáveis pelo tratamento não têm, antes da recolha, qualquer contacto directo com os seus titulares (via correspondência ou outras formas). Os responsáveis pelo tratamento devem tomar a iniciativa de contactar os titulares de dados pessoais a fim de lhes prestar as informações, o que implica custos operacionais e problemas legais a considerar aquando da sua aplicação prática. Mesmo assim, os responsáveis pelo tratamento são obrigados, no âmbito da lei, a cumprir as respectivas obrigações.

II. Principais factores a considerar para assegurar o direito de informação do titular na recolha indirecta de dados pessoais

(I) Identificação do responsável pelo tratamento

São os responsáveis pelo tratamento que prestam ao titular dos dados pessoais as informações relativas ao tratamento dos mesmos. Por isso, eles devem ter consciência, quando tratarem dados pessoais, da sua qualidade de “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante”.

Os responsáveis pelo tratamento caracterizam-se por serem decisores das finalidades e dos meios do tratamento de dados pessoais, enquanto que os “subcontratantes” são apenas designados por outros organismos para o tratamento de dados pessoais, não tendo, por isso, poder de decisão sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Exemplo 1:

A companhia B, sucursal do grupo A, trata, no âmbito da gestão interna, dados pessoais dos seus trabalhadores, transferindo os mesmos ao grupo A, que, assim, recolhe, indirectamente, dados pessoais de todos os trabalhadores da companhia B. O grupo A trata, seguindo as “políticas do tratamento de dados pessoais dos trabalhadores do grupo”, previamente estabelecidas, os dados pessoais recolhidos. O grupo A, dotado do poder de decisão, é, por isso, considerado o “responsável pelo tratamento de dados pessoais”.

A companhia B, que tem uma grande quantidade de formulários de compra dos seus clientes, decidiu digitalizar, aproveitando vantagens do desenvolvimento tecnológico, os “Formulários de Compra do Cliente” existentes, para os arquivar de forma mais eficiente. A companhia B adjudicou o projecto à empresa de Informática C. Neste sentido, a empresa C, contratada para tratar os “Formulários de Compra do Cliente”, fá-lo de acordo com os requisitos e condições da empresa B, não tendo poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais, sendo, por isso, considerada “subcontratante”.

Tendo em conta o que acima fica exposto, a lei estipula que são os “responsáveis pelo tratamento”, e não os “subcontratantes”, que devem cumprir a responsabilidade de assegurar o direito de informação do titular de dados pessoais. Por isso, uma entidade, desde que seja “subcontratante”, não é obrigado a prestar informações ao titular de dados pessoais, devendo, contudo, quando este pedir as respectivas informações, encaminhá-lo para os “responsáveis pelo tratamento”. É, também, possível que o “responsável pelo tratamento” adjudique e disponibilize a informação ao “subcontratante”. Neste caso, este tem obrigação de prestar informações ao titular, em nome do “responsável pelo tratamento”, nos termos do contrato ou de outros documentos assinados com o mesmo.

(II) Conhecimento do titular dos dados

A lei estipula que, se o titular dos dados, tiver conhecido as informações de tratamento dos mesmos, os responsáveis pelo tratamento não precisam de lhe prestar as informações mais uma vez. Trata-se duma disposição legal muito importante que contribui não só para garantir os direitos do titular como também para reduzir custos administrativos imputáveis aos responsáveis de tratamento, além de ser muito funcional e adequada às práticas da maioria das entidades, sobretudo das comerciais e de negócios.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Exemplo 2:

A companhia E é uma empresa de seguros. A companhia F adquire à companhia E um seguro de trabalho e entrega-lhe, para o efeito, dados pessoais dos seus trabalhadores. Assim, a companhia E recolheu, indirectamente, dados pessoais dos trabalhadores da companhia F e, portanto, tem de assumir a responsabilidade de assegurar o “direito de informação” dos titulares dos dados.

A companhia F garante, no contrato assinado com a companhia E, que foram prestadas aos seus trabalhadores as informações sobre o tratamento dos respectivos dados, antes de entregar os mesmos à companhia E. A companhia E não precisa, portanto, de repetir a informação aos titulares dos dados (os trabalhadores), considerando que estes estão devidamente informados.

Trata-se dum exemplo muito generalizado nas actuais práticas. O responsável pelo tratamento (a empresa E) recolhe, indirectamente, dados pessoais, através do “fornecedor dos dados” (a companhia F), que garante que os titulares foram informados antes da entrega de dados pessoais. Assim, o responsável pelo tratamento (a empresa E) não tem de suportar custos operacionais adicionais gerados pelo processo de informação aos titulares dos dados, já que estes foram informados pela companhia F, pelo que se considera garantido o seu direito de informação.

Alerta-se, contudo, para a necessidade de ter consciência da respectiva responsabilidade legal, ao assumir que “os titulares tenham conhecido”, porque o responsável pelo tratamento não tem, de facto, contacto directo com os titulares dos dados e o conhecimento de informações dos titulares está dependente do que o “fornecedor” efectivamente fez. Por isso, a fim de cumprir realmente as obrigações legais, assegurar o direito do titular dos dados e reduzir os próprios riscos jurídicos, o responsável pelo tratamento deve verificar junto do “fornecedor dos dados” se os titulares foram realmente informados. A prática mais frequente consiste em o “fornecedor dos dados” disponibilizar, através de contrato a assinar entre as duas partes envolvidas, uma declaração ou garantia escrita.

Mesmo assim, os responsáveis pelo tratamento têm que considerar a natureza dos dados pessoais que tratam, devendo ter sempre em conta se o respectivo tratamento poderá, eventualmente, trazer riscos para o titular. Na eventualidade de os responsáveis pelo tratamento, considerarem que o mesmo, apesar do que foi feito pelo “fornecedor dos dados”, poderá implicar riscos elevados, podem, por si próprios, prestar aos titulares as informações mais uma vez, a fim de reduzir os seus riscos, mesmo que há presunção que os titulares tenham conhecido as informações.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

(III) Meios de prestação de informação

1. Prestação indirecta de informação pelos “fornecedores dos dados”

Na prática, o mais comum e de custo menos elevado consiste em solicitar ao “fornecedor dos dados”, quando os dados pessoais forem indirectamente recolhidos, para prestarem informações aos titulares. De notar, contudo, que embora seja efectuada a informação pelo “fornecedor dos dados”, esta é efectuada depois da recolha indirecta de dados pessoais pelos responsáveis pelo tratamento.

Exemplo 3 -1:

O Departamento G presta aos cidadãos um determinado serviço, cuja solicitação deve ser feita em unidade familiar, porém, o respectivo processamento pode ser feito pessoalmente no Departamento G, por apenas um representante da família e o respectivo formulário assinado pelo mesmo.

O cidadão A dirigiu-se ao Departamento G, preencha o Formulário de Aplicação, e entrega os dados pessoais, incluindo os relativos aos pais (B e C). O Departamento G registou os dados por solicitação da família, porém, concretamente e na prática, é difícil exigir ao cidadão A que tenha informado B e C que os seus dados pessoais serão entregues ao Departamento G, pelo que o Departamento G não pode supor que os sujeitos B e C tenham sido informados e dispensar-se de prestar essa informação. Além disso, o caso de tratamento dos dados pelo Departamento G é complexo pelo que B e C devem ser informados, na forma mais detalhada. O Departamento G decidiu, então, prestar informações aos sujeitos B e C.

O Departamento G distribuiu a todos os candidatos cópia da Declaração de Recolha de Dados Pessoais. Considerando que, para o serviço, os riscos do tratamento dos dados e o impacto do mesmo para os candidatos não são significativos, o Departamento G optou-se pela informação aos sujeitos B e C por meio indirecto, por ser considerado mais eficiente e de menor custo. Assim, A recebeu, quando entregou o formulário de aplicação, uma Declaração de Recolha de Dados Pessoais e assinou uma declaração em que prometeu informar, o mais cedo possível, os sujeitos B e C das informações contidas na Declaração de Recolha de Dados Pessoais.

Neste exemplo, o responsável pelo tratamento, (Departamento G), após ter recolhido os dados pessoais, aproveita o contacto directo entre A (fornecedor de dados) e B e C, prestando informações aos sujeitos B e C.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

O responsável pelo tratamento sempre deve ter, como a situação mencionado acima, consciência da respectiva responsabilidade legal. Além dos meios acima referidos, por exemplo, celebração de contrato entre o responsável pelo tratamento e o “fornecedor dos dados” ou a apresentação de uma declaração ou garantia escrita do último, os responsáveis pelo tratamento também podem pedir aos titulares a entrega dum recibo por eles assinado, a fim de assegurar que foram devidamente informados pelos “fornecedores dos dados” e garantir os próprios interesses.

2. Prestação directa de informação ao titular dos dados

Como acima ficou mencionado, supor que o titular tenha conhecido as informações ou encarregar o “fornecedor dos dados” da prestação dessas informações aos titulares, são as formas mais económicas e eficientes. Contudo, isso pode implicar certos riscos, ou revelar-se menos apropriado em determinadas entidades ou para certos tipos de tratamento de dados pessoais. Por isso, muitas vezes, é necessário que sejam os responsáveis pelo tratamento a prestar, directamente, as informações ao titular.

Os meios de informação ao titular podem variar, dependendo de diversas circunstâncias, normalmente são, similares aos praticados na recolha directa de dados pessoais. A diferença principal é que os responsáveis pelo tratamento procedem indirectamente à recolha dos dados pessoais, antes de ter contacto com os titulares dos mesmos. Por isso, os titulares de dados poderão ter questões quanto à forma como foram recolhidos e tratados os seus dados pessoais, podendo aproveitar, ainda, o seu direito de acesso para conhecer a origem dos seus dados. O GPDP considera necessário que os responsáveis pelo tratamento estejam preparados para responder às referidas questões dos titulares dos dados, através de, por exemplo, Declaração de Recolha de Dados Pessoais, previamente elaborada.

3. Tempo da informação

O tempo da informação ao titular dos dados pessoais tem muita importância para garantir a materialização dos seus direitos. No âmbito do n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, em relação ao tempo de informação, os responsáveis pelo tratamento têm as seguintes opções:

- (1) No momento do registo dos dados; ou
- (2) Se estiver prevista a comunicação a terceiros, até ao momento da primeira comunicação dos dados.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

O disposto acima referido permite aos responsáveis pelo tratamento uma certa flexibilidade. Note-se que a informação ao titular, no momento do registo dos dados, é a forma mais eficiente de garantir não só os direitos do titular como também os interesses da entidade, já que, além de ser de mais económica e de mais fácil gestão operacional, é a preferida pela maioria dos responsáveis pelo tratamento.

Porém, é inegável que algumas entidades, incluindo empresas comerciais e industriais, não estejam preparados para prestar aos titulares informações “no momento do registo de dados”, sobretudo quando, no tratamento, está envolvida uma grande quantidade de dados pessoais. Por esse facto, caso esteja prevista a comunicação a terceiros, a lei contempla alguma flexibilidade, podendo essa informação ser feita até aquando da primeira comunicação dos referidos dados. Isto quer dizer que, se os responsáveis pelo tratamento efectuem o tratamento de dados pessoais depois da recolha indirecta dos mesmos, mas antes da comunicação a terceiros, não se considera terem violado o disposto relativo ao direito de informação, mesmo que ainda não tenham sido informados os titulares.

É óbvio que a flexibilidade prevista na lei tem como objectivo estabelecer um equilíbrio entre a garantia dos direitos dos titulares de dados e os interesses legítimos dos responsáveis pelo tratamento. Isso não significa, contudo, que aos responsáveis pelo tratamento seja permitido violar, aproveitando tal flexibilidade, os direitos dos titulares de dados. Caso os responsáveis pelo tratamento aproveitem, de propósito, o disposto da lei, para evitar a informação aos titulares, o que resulta na violação dos direitos dos mesmos, poderão violar os princípios do tratamento de dados pessoais (artigo 5.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais), tal como, o de boa fé, mesmo que não tenham violado o disposto relativo ao direito de informação. O artigo 33.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula que as acções de incumprimento dos princípios do tratamento de dados pessoais, bem como a violação do direito de informação do titular, constituem infracções administrativas que são puníveis com multa até quarenta mil patacas.

4. Diferenças entre registo e recolha de dados

Tendo ainda em conta o momento da informação aos titulares, a lei prevê o “momento do registo de dados”, mas não o “momento da recolha de dados”, que, embora, na maioria dos casos, coincidam, casos há em que esses momentos não coincidem. Caso esses momentos sejam diferentes, a flexibilidade prevista na lei permite estabelecer um equilíbrio entre a garantia dos direitos do titular de dados e o assegurar dos legítimos interesses do responsável pelo tratamento dos dados.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Exemplo 3-2:

Continuamos com a nossa análise aproveitando o exemplo 3-1.

Na candidatura a determinado serviço o cidadão A entregou ao Departamento G os seus dados pessoais e dos membros da família (pais B e C) e, para garantir o sucesso da mesma, escreveu uma carta de solicitação, dirigida ao responsável do Departamento, em que relatou experiências da sua vida e o seu relacionamento com a mulher D, há muito tempo dele divorciada, e com o filho adulto E, incluindo os seus nomes, a morada e o número de telefone.

Nesta solicitação é necessário fazer análises mais profundas para verificar se esses dados constituem os dados pessoais dos sujeitos D e E, pelo que não serão aqui discutidos, detalhadamente. Supomos que esses dados constituam dados pessoais de D e E, que o Departamento G recolheu indirectamente, mesmo que não os tenha pretendido recolher ou não os utilize.

Porque D e E não se consideram como membros da família do A, a apresentação, na carta por este regida não produzirá, de facto, efeitos na candidatura ao serviço. Por isso, o Departamento G não deverá considerar os D e E como membros da família do solicitante nem fará especiais registos dos dados deles, arquivando apenas a carta de solicitação do A.

O Departamento G não registou os dados pessoais dos sujeitos D e E, pelo que não tem de os informar para cumprir as obrigações legais.

Dois anos mais tarde, o sujeito A faleceu devido a doença e deixou os seus bens que devem ser geridos. Funcionários do Departamento G contactam, através de dados encontrados na carta de solicitação do A, o filho E, pedindo-lhe para ajudar no processo de herança e noutros assuntos familiares do A. Neste momento, o Departamento G incluiu os respectivos dados e estatuto do E no processo do A e prestou-lhe as informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais.

Neste exemplo, observa-se que, quando não estão envolvidos os dados pessoais dos D e E, o Departamento G não tem a obrigação da informação. O mesmo acontece mesmo depois de o Departamento G ter recolhido dados dos D e E, desde que não os tenha registado e utilizado. Pode-se compreender, assim, que a flexibilidade estipulada no n.º 3 do artigo 10.º contribui para assegurar, na prática, os interesses legítimos dos “responsáveis pelo tratamento” e a operacionalidade dos dispostos legais. É óbvio que a Lei da Protecção de Dados Pessoais tem outras disposições para garantir os direitos do titular de dados pessoais.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

(IV) Casos de isenção da informação ao titular dos dados

A Lei da Protecção de Dados Pessoais estipula, nos n.º5 e n.º6 do artigo 10.º, que, em casos excepcionais, a obrigação de informação dos “responsáveis pelo tratamento” pode ser dispensada. Considera-se desnecessária a informação aos titulares dos dados pessoais, recolhidos directa ou indirectamente, nos seguintes casos:

- (1) Tratamento de dados efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária;
- (2) A obrigação de prestação de informações dos “responsáveis pelo tratamento” dispensada mediante disposição legal;
- (3) Por motivos de segurança e prevenção ou investigação criminal;
- (4) A informação do titular dos dados se revela impossível ou implicar esforços desproporcionados (nomeadamente quando no caso do tratamento de dados com finalidades estatísticas, históricas ou de investigação científica);
- (5) Registo ou divulgação expressamente determinados pela lei ou regulamento administrativo.

De acordo com a disposição legal, nos últimos dois casos acima referidos, embora seja desnecessária a informação ao titular dos dados, é obrigatório notificar o GPDP, no âmbito do artigo 23.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais, envolvendo ou não tratamento automatizado dos dados.

Exemplo 4:

O Centro H é uma instituição de investigação académica.

O Centro H, que está a realizar um estudo em relação à evolução duma iniciativa de marcha de beneficência de Macau, recolheu os dados relacionados com a participação da população no evento nos últimos anos, que incluem não só dados estatísticos como também fotografias e vídeos, entre outros. Os materiais contêm imagens facilmente identificáveis, pelo que o processamento dos dados se considera como tratamento dos dados pessoais.

No entanto, o facto é que o Centro H é incapaz de identificar a maioria absoluta das imagens presentes nas fotografias e vídeos e obter os seus contactos. Tal caso considera-se como o da “informação impossível ao titular dos dados”, podendo ser dispensada a obrigação da informação do Centro H. Contudo, o Centro H deve notificar o GPDP, no âmbito da disposição da Lei da Protecção de Dados Pessoais.



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

É de salientar que, a isenção de informação ao titular, expressamente explicada na alínea n. 4º acima indicada, é resultante de ser impossível ou implicar esforços desproporcionados quando o tratamento de dados for efectuado com “finalidades estatísticas, históricas ou de investigação científica”. Em outras circunstâncias, os responsáveis pelo tratamento devem fundamentar muito bem a invocação da disposição de isenção da informação. Isto deu a conhecer que os legisladores, ao permitir a flexibilidade na lei, para garantir os interesses legítimos dos responsáveis pelo tratamento, não pretendem que estes prejudiquem, pelo abuso da disposição da isenção, os direitos dos titulares. Além disso, a lei estipula que deve ser notificada ao GPDP a isenção da informação ao titular, para que o titular tenha acesso ao tratamento dos seus dados. Caso considere necessário, o GPDP poderá tomar a iniciativa de intervenção a fim de garantir os direitos do titular.

Por outro lado, o caso da isenção da informação ao titular indicado na alínea n. 5º acima indicada, ou seja, no “registo ou divulgação expressamente determinados pela lei ou regulamento administrativo”, refere-se aos dados de origem pública, cujo registo ou divulgação são expressamente determinados pela lei ou regulamento administrativo, tais como, os dados publicados no Boletim Oficial e os relativos aos registos prediais, etc. Qualquer entidade que pretenda efectuar o tratamento destes dados com finalidades diferentes da divulgação dos mesmos considera-se como tendo feito a recolha indirecta dos dados e, embora não seja obrigatória a informação ao titular, deve notificar o GPDP, no âmbito da Lei da Protecção de Dados Pessoais.

III. Conclusão

Os responsáveis pelo tratamento, quando recolherem dados pessoais, tanto directa como indirectamente, devem garantir o direito de informação do titular previsto na lei, podendo, no entanto, cumprir as obrigações legais por meios eficientes mas a custos de gestão relativamente baixos, para que o tratamento dos dados pessoais seja efectuado, sem sobressalto e no âmbito da lei.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Agosto de 2010